



PARECER N° _____/2026
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 09/2026

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise desta Comissão, o Projeto de Lei n° 09/2026 de iniciativa da Mesa Diretora que “DISPÕE SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto propõe o reajuste de 6,28% nos vencimentos dos servidores. Este índice é de natureza mista, compreendendo:

- 4,26% referentes à recomposição inflacionária (Revisão Geral Anual - RGA), baseada no IPC-FIPE dos últimos doze meses.
- 2,02% de aumento real de vencimentos.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A propositura encontra pleno respaldo no ordenamento jurídico vigente:

- *Constituição Federal* (Art. 37, X): Assegura o direito dos servidores à revisão geral anual de suas remunerações para preservar o poder aquisitivo frente à inflação.

- *Lei de Responsabilidade Fiscal* (LRF - LC n° 101/2000):

- *Art. 16, I e II*: O projeto foi instruído com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2026 e os dois subsequentes (2027 e 2028), além de declaração de adequação com a LOA, LDO e PPA.

- *Art. 17, § 6º*: Dispensa a demonstração da origem de recursos para o custeio quando se trata de reajuste decorrente da revisão geral anual prevista na Constituição.

Com base nos dados técnicos apresentados, a saúde financeira da Câmara permanece sólida após a implementação da medida:

- *Impacto Financeiro*: O custo estimado para 2026 é de R\$ 237.664,87.
- *Limites de Pessoal* (Art. 20, III, "a" da LRF): O comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com despesas de pessoal passará de 0,85%





para 0,89%. Este valor está significativamente abaixo do limite máximo permitido de 6% para o Poder Legislativo Municipal.

• *Limite Prudencial* (Art. 22 da LRF): Por estar abaixo do limite de 5,70% (95% do teto), não incidem as vedações para concessão de aumentos ou reajustes.

III - CONCLUSÃO

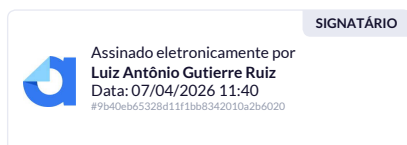
Esta Comissão, por sua vez, diante das fundamentações apresentadas, NADA TEM A OPOR quanto à aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto posto, opinamos pela tramitação e votação do Projeto de Lei nº 09/2026, reservado o direito de manifestação em Plenário.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2026.



Marcelo Tuani
Presidente e Relator



Luiz Antônio Gutierre Ruiz
Vice-presidente



Luís Henrique de Oliveira Diniz
Membro

